



PORTARIA Nº 247, de 01 de março de 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n.º 202300025054774, especialmente o Relatório n.º 60/2023 - CACV Documento SEI (49202653), da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos, para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação dos veículos automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 750/2020 - DETRAN, bem como o Despacho n.º 139/2023 - CACV Documento SEI (51913814) da Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos desta Autarquia; e

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Resolução nº 969/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 854/2018 - GP/DO, do Gabinete do Presidente (Processo 201800025053578).

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a **TROCA** da placa **PKU2D35**, do veículo **HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR**, ano **2017**, modelo **2018**, cor: **BRANCA**, chassi **9BHBG51CAJP838241**, RENAVAM **01138310945**, de propriedade de **ARIANY MARTINS DUARTE**, CPF n.º **XXX.991.461-XX**, conforme disposto na Resolução 969/2022 - CONTRAN e Portaria 854/2018 - GP/DO.

Art. 2º A troca das placas de identificação do veículo deverá ser **precedida** de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com **exceção** das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º **DETERMINAR** à Gerência de Regularização de Veículos/RENAVAM deste Departamento as seguintes providências:

I - inserção dos caracteres "CL" ao final do VIN e da numeração do motor no registro do veículo original;

II - criação de novo registro no sistema RENAVAM para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, **exceto** pelos caracteres "CL" nas 2 (duas) últimas posições do VIN e da numeração do motor, gerando novo número do RENAVAM e nova Placa de Identificação Veicular - PIV;

III - realização de novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - retirada dos dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão "registro de veículo clone";

V - anotação a restrição administrativa "Registro de veículo clone" no registro cujo VIN termine em CL;

VI - realização a "baixa por clonagem" do registro do veículo cujo VIN termine em CL; e

VII - comunicação ao DENATRAN acerca da substituição dos caracteres alfanuméricos das placas de identificação veicular e troca da placa do veículo.

Parágrafo único. Caso o DENATRAN, não tenha regularizado os procedimentos a nível de RENAVAM para cumprimento da Resolução nº 670/2017/CONTRAN, que proceda a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, conforme artigo 9º da Portaria nº 854/2018-GP/DO.

Art. 4º **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - solicite à Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH, o cancelamento da pontuação prenotada no prontuário da habilitação do proprietário do veículo placa PKU2D35, do veículo HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR, proveniente de Auto de Infração por cometimento de infração de trânsito, decorrente de autuações, comprovadamente cometidas com o veículo "clone", conforme relação contida no relatório da comissão de análise e julgamento dos processos de requisição de troca de placas; e

II - solicite à Coordenadoria de Registro de Infrações de Trânsito - RENAINF, que informe aos órgãos atuadores sobre o procedimento administrativo de troca de placas.

Art. 5º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º À Diretoria de Operações, Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, Gerência de Regularização de Veículos/Coordenadoria do RENAVAM e Comissão de Avaliação de Clonagem de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, 01 de março de 2024.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 446448

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202200025007037; **ASSUNTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020 DETRAN/GO; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de 4,621110%; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados de 27/03/2024 à 26/03/2025; **PARTES:** DETRAN/GO e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.29.61.06.122.4200.4243.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.65; **FONTE DE RECURSO:** 17530161; **NOTA DE EMPENHO:** 00085; **DATA:** 19/02/2024; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 2.178,39.

Protocolo 446293

Goias Previdência – GOIASPREV

Referência: Processos nºs 201811129011106 - 202411129000608
Interessada: Elizabete do Carmo Pereira

Assunto: Pensão por morte - decisão judicial.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1059/2024/GAB

Restabelecimento de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: José da Silva Freitas. Pensionista: Elizabete do Carmo Pereira, companheira, início: 27/09/2023 (data do trânsito em julgado da decisão judicial). Despacho de Restabelecimento nº 1059/2024/GAB. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e sentença prolatada na Ação Judicial nº 5675017-59.2019.8.09.0051.

Goiânia, 1º de março de 2024.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 446209

Referência: Processo nº 202411129000581

Interessada: Marta Rodrigues da Mata

Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
894/2024/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Jales Joaquim da Mata. Data do Óbito: 05/01/2024. Pensionista: Marta Rodrigues da Mata, viúva, início: 05/01/2024, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 894/2024/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 04 de março de 2024.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 446215